



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em 22/10/85

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4quadra 036, lote 0013, inscrição nº 054844-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 22,05m (Vinte e dois metros e cinco centímetros) que faz para a Rua Clóvis Monteiro; CURVA com 23,11m (Vinte e três metros e onze centímetros) que faz para a Rua Gonçalves Dias e outra curva com 6,00m (Seis metros) que faz, também para a Rua Gonçalves Dias; LATERAL DIREITA com 18,10m (Dezoito metros e dez centímetros) que divide com Jaber Rocha e, mais um desenvolvimento em linha reta de 6,20m (Seis metros e vinte centímetros) que divide, também com Jaber Rocha; LATERAL ESQUERDA com 30,03m (Trinta metros e três centímetros) que divide com Cleber Prado; FUNDOS com 35,05m (Trinta e cinco metros e cinco centímetros) que divide com Nadir Aguiar Quintanilha, Hélio Pereira Quintanilha, Márcia Rodrigues da Cunha e Cíntia Rodrigues da Cunha (Hotel Praia dos Anjos), perfazendo uma área total de 1.152,15m² (Um mil cento e cinquenta e dois metros e quinze centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 36, Lote 13, Praia dos Anjos, 4º Distrito - Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 de setembro de 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO